

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38 /2015
PROCESSO Nº 03110.002343/2015-44**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA NAS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – BRASÍLIA – DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. - EPP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.030.652/0001-71**, estabelecida na Avenida Laguna nº 1045, Quadra. 132 - Lote 01 – Jardim Atlântico – Goiânia/GO - CEP 74843-415, telefone: (62) 3218-1812 -, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 4.357.183, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 996.863.681-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.002343/2015-44, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei



h

A - 1 -

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 01, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização da obra de construção de escada de emergência nas instalações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015, com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo nº 03110.002343/2015-44.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA PREVISTA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá realizar a fiscalização e a supervisão da Obra das escadas de emergência da Edificação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, Bloco “K”, mediante uma equipe técnica de fiscalização composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho e 01 (um) Engenheiro Mecânico. As especificidades requeridas e o trabalho a ser prestado por cada um desses profissionais estão elencados na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo

O endereço da prestação dos serviços: Esplanada dos Ministérios - Bloco “K”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os serviços que tratam o presente contrato deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a CONTRATADA da



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá montar a equipe de fiscalização em conformidade com as normas do CONFEA, observando as atribuições profissionais necessárias à fiscalização dos serviços que serão executados na obra, especialmente a Resolução nº 218/1973, do CONFEA, seguindo, ainda, os seguintes requisitos mínimos:

- a) **Engenheiro Civil Pleno (Coordenador Técnico):** curso superior completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na respectiva área de atuação, detentor de acervo técnico por fiscalização ou execução de serviços de estruturas de concreto armado, em edificação de uso comercial ou administrativo.
- b) **Engenheiro Mecânico Pleno:** curso superior completo em Engenharia Mecânica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na respectiva área de atuação, detentor de acervo técnico por fiscalização ou execução de serviços de instalação de sistema de pressurização, em edificação de uso comercial ou administrativo.
- c) **Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno** - registro como Engenheiro em Segurança do Trabalho no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o registro no CREA como Engenheiro em qualquer área de formação, desde que com certificado de especialização em Segurança do Trabalho, emitido por instituição licenciada pelo Ministério da Educação; e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

Parágrafo Terceiro

CARGA HORÁRIA:

CBO/MTE	EQUIPE TÉCNICA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
2142-05	Engenheiro Civil Pleno (Coordenador Técnico)	01 (um)	Com presença em turno integral (44 horas semanais), para todo o prazo de execução do contrato, nas dependências da CONTRATANTE e no Canteiro de Obras, durante o mesmo período de trabalho estabelecido para a Construtora.



R

- 3 -
A

2144-05	Engenheiro Mecânico Pleno	01 (um)	Com presença integral, na fase de acompanhamento da instalação do sistema de pressurização - Nesta fase será necessária a presença integral (44 horas semanais) nas dependências da CONTRATANTE. A previsão, de acordo com o cronograma físico é de 8 (meses) meses, e será a partir do 8º mês de execução da obra
2149-15	Engenheiro em Segurança do Trabalho Pleno	01 (um)	Para este profissional são previstas 44 (quarenta) horas semanais, durante toda a execução do contrato, nas dependências da CONTRATANTE e no Canteiro de Obras divididas de forma igualitária em cada semana de trabalho. A redistribuição destes quantitativos no cronograma físico-financeiro poderá ser realizada, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar a fiscalização e a supervisão da obra da escada de emergência, sendo que o trabalho a ser prestado por cada um dos profissionais elencados no item anterior são os abaixo descritos, não eximindo de outras atividades correlatas a função necessária à fiscalização e supervisão da obra:

- a) **Engenheiro Civil** prestar serviços especializados relacionados ao objeto do Termo de Referência, planejamento e fiscalização da obra, análise de projetos, elaboração de pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos e de orçamento, além de coordenar a equipe de fiscalização.

Deverá também elaborar representações gráficas e esquemas construtivos em programa computacional, bem como análise de documentos mensais para pagamento de serviços executados pela Construtora.

- b) **Engenheiro em Segurança do Trabalho:** prestar serviços técnicos na área de segurança do trabalho em edificações, mediante a fiscalização dos procedimentos inerentes à área, no decorrer da obra, análise de projetos, emitir pareceres acerca da conformidade de documentos de emissão obrigatória pela Construtora, fiscalizar o atendimento às normas de segurança do trabalho no Canteiro de Obras.



Deverá também emitir pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos, bem como analisar documentos mensais para pagamento dos serviços executados pela Construtora.

- c) **Engenheiro Mecânico:** prestar serviços especializados em engenharia mecânica, fiscalização da execução dos serviços em execução, análise de projetos, emissão de pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos e de orçamento, bem como análise de documentos mensais para pagamento dos serviços executados pela Construtora.

Deverá também elaborar representações gráficas e esquemas construtivos em programa computacional, bem como análise de documentos mensais para pagamento de serviços executados pela Construtora.

Parágrafo Quinto

De acordo com a IN/SLTI nº 02/2008 e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela CONTRATANTE, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

Parágrafo Sexto

Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sétimo

O Engenheiro Civil será o Coordenador da Equipe de Fiscalização da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, sendo responsável por assinar documentos referentes à gestão da equipe de fiscalização e sua representação junto a CONTRATANTE. Toda documentação oficial de comunicação com a Construtora deverá ser emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Cada profissional da Equipe de Fiscalização será responsável, dentro de suas atribuições, pelas atividades de fiscalização necessárias durante a execução da obra, devendo permanecer no Canteiro de Obras durante todo o período necessário.



R

- 5 - A

Parágrafo Nono

Todos os serviços a serem executados pela Construtora deverão ser acompanhados diretamente pela Equipe de Fiscalização mobilizada, de modo a garantir a qualidade e compatibilidade da obra com os projetos e especificações aprovados. Para isso, a CONTRATADA deverá manter, na sala da fiscalização, conjunto impresso de todos os projetos, a serem fornecidos pela CONTRATANTE, e documentos da obra, bem como Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Construtora para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos e etapas.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva, ou seja, de modo a acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a Construtora na melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos e especificações.

Parágrafo Décimo Primeiro

O Coordenador deverá informar, de imediato e por escrito à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra.

Parágrafo Décimo Segundo

Faz parte do serviço de fiscalização a emissão e/ou preenchimento dos seguintes documentos:

- 1. Diário de Obras** - será constituído de folhas numeradas tipograficamente em sequência e encartadas. Deverá conter o número do volume, o Termo de Abertura solene, identificando a obra, as partes, as pessoas autorizadas a fazer anotações, e será assinado diariamente pelo Coordenador da CONTRATADA e pelo Responsável Técnico da Construtora. Terá anotações diárias, datadas, ainda que simplesmente para informar paralisações por dias de chuva, período de Tempo Bom Inoperante (TBI), referente a serviços pós-chuva que não podem ser realizados, ou a continuidade de serviços anteriormente começados. A pessoa autorizada que fizer alguma anotação deverá assinar logo a seguir, sem pular linhas ou páginas. Linhas ou páginas em branco deverão ser anuladas e autenticadas por representantes autorizados de todas as partes. O Diário de Obras pertence a CONTRATANTE, e a ele deverá ser entregue ao final da obra. O Diário de Obras será preenchido em 02 (duas) vias, com cópia carbono, as quais terão validade de original sempre que autenticadas por representantes de todas as partes;
- 2. Atas de reunião** - As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela equipe de Fiscalização da Obra e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;



[Handwritten signature]

- 6 -
[Handwritten mark]

3. **Termo de Recebimento Provisório e Definitivo** – O Coordenador deverá emitir Termo circunstanciado de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias após comunicação escrita pela Construtora da entrega da obra. O Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado, será emitido em até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, assinado pelas partes, somente após a inspeção ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
4. **Relatório Mensal de Fiscalização e Documentos Mensais de Medição** - O Relatório Mensal de Fiscalização será elaborado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATADA e compreenderá, de forma técnica e descritiva, os seguintes elementos:
- a) Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela CONTRATADA, assunto e soluções ou providências adotadas pela Construtora.
 - b) Registro fotográfico detalhado dos principais serviços executados pela Construtora, com data de sua realização, legendas das fotografias, devendo compreender de forma didática e completa todas as etapas registradas;
 - c) Descrição dos serviços e etapas da obra concluídos no referido período mensal, com cópias de comprovantes de ensaios realizados, testes, bem como pareceres quanto ao desenvolvimento da obra, da qualidade dos serviços e demais observações técnicas pertinentes;
 - d) Capítulo específico referente à Segurança do Trabalho no Canteiro de Obras, preenchido pelo profissional da área, relatando ocorrências, inspeções e medidas tomadas quanto ao atendimento da legislação e normatização pertinente. Incluir documentos que comprovem a notificação/cobrança da Construtora quando do não atendimento às normas e quanto às ações necessárias para a segurança na execução dos serviços;
 - e) Parecer técnico com posicionamento quanto a quaisquer danos verificados na execução dos serviços pela Construtora, bem como erros executivos, soluções executadas em divergência aos projetos ou quaisquer fatos que comprometam a plena execução da obra, identificando alternativas técnicas e providências a serem tomadas pela CONTRATANTE junto à Construtora;
 - f) Capítulo específico tratando sobre os documentos mensais de medição apresentados pela Construtora, apontando possíveis divergências entre serviços cobrados e os realmente executados no período, irregularidades técnicas nas planilhas de medição da Construtora ou no Cronograma Físico-Financeiro, verificação quanto à adequação da documentação fiscal e trabalhista, análise do preenchimento realizado pela Construtora no Diário de Obras do referido período de medição,



R

- 7 -

bem como parecer conclusivo quanto à adequabilidade da proposta mensal de medição apresentada pela Construtora a CONTRATANTE.

- 5. Planilha de Aditivo ao contrato** – Deverá ser analisada, ou elaborada pela CONTRATADA por interesse exclusivo da CONTRATANTE, conforme o caso, proposta de aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, inclusive para aditivo de prazo de execução.
- a) Os documentos relativos à proposta de aditivo ao contrato deverão ser gerenciados e assinados pelo Coordenador e, quando pertinentes, atestados antes de encaminhados a CONTRATANTE para a devida aprovação.
 - b) Todos os itens autorizados para aditamento, que não fizerem parte da planilha orçamentária original do Contrato, deverão apresentar a composição de preços unitários de acordo com o SINAPI. Em caso de não existência do item no SINAPI, utilizar modelo da tabela PINI (TCPO/Volare) ou pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) referências registradas.
 - c) O prazo para entrega da Planilha de Aditivo ao Contrato é de 12 (doze) dias corridos.
 - d) A Construtora só poderá proceder a qualquer alteração na execução das obras com relação aos Projetos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a partir da avaliação da CONTRATADA. A comunicação à Construtora será através de documento formal, emitido pela CONTRATANTE, com base no relatório conclusivo da CONTRATADA.
 - e) Todas as Notas Fiscais referentes às medições dos serviços, emitidas pela Construtora, serão remetidas à CONTRATANTE. Como critério geral, somente poderão ser pagas etapas efetivamente concluídas e com a qualidade requerida pelos projetos e normatização vigente. As Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os Documentos Mensais de Medição apresentados pela Equipe de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços estará adstrito ao período de execução e recebimento da obra, objeto da fiscalização, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57



R

D

da Lei nº 8.666/93. Qualquer solicitação ou justificativa que envolva alteração no cumprimento do Cronograma Físico-financeiro deverá ser fundamentada e apresentada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento do evento, a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O prazo de início dos serviços ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil ao recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O contrato de fiscalização, assim como os devidos pagamentos, deverão ser imediatamente suspensos, em caso de suspensão dos serviços de execução da obra.

Parágrafo Quarto

O período de trabalho será diurno, nos turnos matutino e vespertino e poderá ocorrer, também, no período noturno e aos sábados e domingos. Os horários de início e término dos trabalhos serão os mesmos definidos para a Construtora e serão informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA na Ordem de Serviço Inicial.

Parágrafo Quinto

Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para serem lançadas como pagamentos de horas-extras.

Parágrafo Sexto

Nessa situação, as horas extras serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista e de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, utilizando-se o valor planilhado pela CONTRATADA, para os cálculos do valor da hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá observar também as seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- b) Normas da ABNT e do INMETRO;



R

J-9-

- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais; Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
- e) Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de servidor(es) especialmente designado(s), fazendo as anotações e os registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda aplicar penalidades e rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- c) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Exigir, antes do pagamento da fatura e a qualquer tempo, a seu critério a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- b) Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- d) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- e) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- g) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- h) Atribuir ao Engenheiro Civil as tarefas de coordenar, de comandar e de fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato que poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;
- j) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da CONTRATANTE onde será executado o serviço;
- k) Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatadas incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- l) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e



M

- demaís elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- m) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução e, sempre que necessário, deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto a CONTRATANTE;
 - n) Informar a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, tão logo da verificação de tais ocorrências;
 - o) Exercer rigoroso controle sobre o Cronograma Físico-Financeiro, submetendo à aprovação da CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - p) Avaliar tecnicamente as etapas mensais e, posteriormente, a totalidade dos serviços executados, bem como verificar e emitir parecer circunstanciado sobre as respectivas medições da Construtora; e enviar Relatório Mensal de Fiscalização Conclusivo a CONTRATANTE, para apreciação de pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de Relatório Mensal dos serviços executados pela Construtora;
 - q) Avaliar o pedido de substituição de materiais, equipamentos, técnicas executivas e serviços solicitados pela Construtora em relação ao Projeto, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, e encaminhar parecer conclusivo para decisão da CONTRATANTE;
 - r) Solicitar à CONTRATANTE que oficie a Construtora, por escrito, quanto à necessidade de substituição de qualquer empregado da Construtora que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
 - s) Solicitar à CONTRATANTE que oficie à Construtora, por escrito, sobre os problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los;
 - t) Conferir com as respectivas Notas Fiscais, todos os materiais recebidos na Obra, devendo ser arquivadas suas cópias em pasta apropriada, no escritório da fiscalização;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- u) Digitalizar e arquivar todos os documentos emitidos para a Construtora ou recebidos, de forma organizada e cronológica em pastas (computador) e mantidos na sala da fiscalização;
- v) Registrar e fotografar todos os serviços de parcela significativa na obra, anexando fotografias, registros, pareceres e demais documentos pertinentes ao Relatório Mensal de Fiscalização enviado à CONTRATANTE;
- w) Manter um arquivo digitalizado completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, dentre outros;
- x) Verificar as condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, tais como: fornecimento e uso de EPI's, elaboração do PCMAT, realização de exames médicos, admissionais, demissionais e periódicos; uso e conservação dos equipamentos e andaimes da obra, laudos técnicos de segurança de materiais e demais equipamentos energizados, bem como o atendimento das demais normas de segurança e saúde. Tais atividades serão desempenhadas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- y) Realizar vistoria final, após a comunicação formal de finalização das obras pela Construtora, para verificação e registro dos serviços realizados e apontamentos de possíveis vícios construtivos ou irregularidades impeditivas para fins de elaboração e emissão de Termo de Recebimento Provisório da obra;
- z) Emitir e assinar, juntamente com a CONTRATANTE, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;
- aa) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes, O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- bb) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;
- cc) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços



h

J

inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

- dd) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato e decorrente de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA;
- ee) Submeter, até o 5º (quinto) dia corrido da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas. Apresentar, também, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados;
- ff) Cumprir a obrigação constante na alínea anterior sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência;
- gg) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- hh) Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- ii) Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- jj) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados objeto desta Contratação por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- kk) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- ll) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da



Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- mm) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total, para 12 (doze) meses, de R\$ 477.216,93 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), conforme segue:

FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGENCIA						
MÃO-DE-OBRA						
TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE						
Profissional	Categoria (SICRO-2)	Mês	Salário Mensal (SICRO-2)			
Engenheiro Civil Pleno	P1	12	6.698,00			80.376,00
Engenheiro Mecânico Pleno	P1	8	6.698,00			53.584,00
Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	P1	12	6.698,00			80.376,00
A - TOTAL DOS CUSTOS DE SALÁRIOS DA EQUIPE						214.336,00
B - TOTAL DOS CUSTOS COM ENCARGOS SOCIAIS (Tab. Sicro= 84,04% mensalista)						154.407,65
C - CUSTO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL (5% de A + B)						18.437,18
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS						387.180,84
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (5% DE A + B)						3.802,59
E - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = (10% DE A + B + C)						7.743,62
F - DESPESAS FISCAIS = (14,25% DE A + B + C + D + E)						34.489,89
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS						46.036,09
VALOR GLOBAL (12 meses)						477.216,93

Parágrafo Primeiro

O valor global para horas extras é de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme segue:



R

A

PREVISÃO DE HORAS COMPLEMENTARES DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL				
PROFISSIONAL	PREVISÃO ADICIONAL	HORA	MÊS	TOTAL
Engenheiro Civil Pleno	16 hs/mês		12	192
Engenheiro Mecânico Pleno	16 hs/mês		8	128
Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	16 hs/mês		12	192
TOTAL ESTIMADO DE HORAS NOS 12 MESES				512 horas
VALOR ESTIMADO (R\$) para os 12 meses de execução				R\$ 44.000,00

Parágrafo Segundo

As horas adicionais somente serão pagas se efetivamente e necessariamente forem realizadas, e previamente autorizadas pela fiscalização da CONTRATANTE. O valor deverá ser faturado em separado e demonstrado em planilha de cálculo os valores apurados. Deverá também conter as justificativas que motivaram a imprescindibilidade da realização de trabalhos acima da carga horária regulamentar.

Parágrafo Terceiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória



R

D

porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária (Banco do Brasil S.A.), bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será processada com os seguintes atos:

- a) entrega, pela CONTRATADA, da autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo V do Edital; e,
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.



R

Parágrafo Quinto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a 1ª (primeira) vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

Parágrafo Oitavo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Nono

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Segundo

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente



R

D

aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.**

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



R

J

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA receberá mensalmente a título de pagamento, pelo mês trabalhado, **nas atividades de fiscalização (definidas no contrato) dos serviços da obra realizados no período, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.** Quando houver hora adicional, será computado o valor em separado.

Parágrafo Terceiro

Os profissionais que prestarão os serviços de Assessoria à Fiscalização obedecerão estritamente ao disposto no Termo de Referência, bem como o Projeto da Obra, principalmente no que tange à sincronização do cronograma de fiscalização ao cronograma de execução da obra. Caso haja necessidade de suspensão da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, **os serviços de fiscalização também serão suspensos.**

Parágrafo Quarto

As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Primeiro

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



Parágrafo Segundo

A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto

O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Sexto

O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- I. Para a 1ª (primeira) repactuação:
 - a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - c) Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
- II. Para as repactuações subsequentes à 1ª (primeira): a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.



M

- 21 -
A

Parágrafo Sétimo

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Oitavo

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Nono

Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

Parágrafo Décimo

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no Termo Aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Primeiro

Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

- I. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- II. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da CONTRATANTE;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.



M

D

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quarto

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Sexto

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



h

Parágrafo Décimo Sétimo

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito com correção monetária a crédito da CONTRATANTE, nos termos do art. 19, XIX, “d” da Instrução Normativa SLTI nº 06/2013.

Parágrafo Segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro

A garantia deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Nono

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo Décimo

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Décimo Primeiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



R

A

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, vinculadas a trabalhadores que prestam serviços no contrato, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

Parágrafo Primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso.



Parágrafo Segundo

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quarto

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste do contrato.

Parágrafo Quinto

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Parágrafo Sexto

As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) **advertência;**
- b) **multa;**
 - b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
 - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada cumulativamente com a subalínea "b3".
- c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



R

D

Parágrafo Quarto

A sanção estabelecida no inciso “d” no Parágrafo Primeiro desta Cláusula é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Sétimo

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal, do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, ou ainda, da garantia prestada pela



R

A

CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo

É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de **vigência contratual** será de 21 (vinte e um) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

O prazo de **execução contratual** será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



h

D

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total do seu objeto;
 - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da CONTRATADA;
 - k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



R

- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerada nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.



M

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



R

J

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 21 de julho de 2015.




ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO
Oliveira Araújo Engenharia Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome: DAMARES ALVES
CPF: 461.815.397-00
Identidade: 9393-CRA/DF



Nome: OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA
CPF: Vagner Alves Silva
Identidade: Supervisor Administrativo (Mat. 02401)
CPF: 011.902.601-58